

Lei n.º 79/71

de 1904.71

Dispõe sobre a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A. Petróbras e da outras providências.

O povo do Município de Girau do Município, digo, de Girau do Piauçu por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a promover a alienação das ações da Petróleo Brasileiro S/A. Petróbras, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Girau do Piauçu, pela melhor condição da Bolsa de Valores de São Paulo. S.P.

Art. 2.º A venda das ações, referida no art. 1.º é feita com direitos de subscricção.

Art. 3.º Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados no plano de desenvolvimento do Município, com vistas especialmente à melhoria da condição, digo, da condição de vida do povo e o seu bem estar social.

Art. 4.º Para fazer face as exigências de licitação em bolsa fica o poder executivo autorizado a constituir procurador delegado para isto.

Art. 5.º Fica o poder executivo autorizado

oro a depositar em estabelecimentos bancários os recursos provenientes da operação de venda.

Art. 6º - Perogadas, digo, Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

~~Arduio Fungo de Oliveira~~  
Prefeito

~~Roney de Oliveira Santos~~  
Secretario

A presente lei, foi publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 1971.

~~Roney de Oliveira Santos~~  
Secretario